ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 248/2001 Em, 26 de Dezembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002 / 2005.

O Prefeito Municipal de Conde (PB), no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas da duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no art. 1º da Lei n.º 232/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas no Anexo Formulário 7 –Ações Validadas a esta Lei.

Art. 3º –A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei específico.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º – O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -